

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2023 QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.

As 09h00 horas do dia quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, o Pregoeiro Renato Faustino de Souza e os membros da Equipe de Apoio, Agatha Vitória Fabiano Benetti Soares, para analisarem e julgarem as fases credenciamento, propostas e habilitação da vencedora, referente ao Pregão Presencial nº 03/2023, Processo nº 297/2023 que tem por objetivo a contratação de empresa para administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip” tipo “Vale Alimentação” aos funcionários do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis. Iniciada a sessão foi constatado que 08 (oito) empresas manifestaram interesse em participar do certame, passando a fase do Credenciamento. Foram credenciadas as seguintes empresas com seus respectivos representantes:

CRENCIAMENTO

| Qtdd | Empresas | Representante |
|------|---|-------------------------------------|
| 01 | Verocheque Refeições Ltda - EPP | Ausente |
| 02 | Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A | Ausente |
| 03 | Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP | Márcio Ponzo |
| 04 | M&S Serviços Administrativos Ltda | Juliana Cisi Costa Soares |
| 05 | BK Instituição de Pagamento Ltda | Tatiane Pereira Miazzo |
| 06 | Gimave – Meios de Pagamentos e Informações Ltda | Henrique Verzenhasse Batista Farias |
| 07 | Face Card Administradora de Cartões Ltda | Rauci Scignoli Bento |
| 08 | Le Card Administradora de Cartões Ltda | Ana Carolina Domingos dos Santos |

DA FASE PROPOSTA:

Foi constatado que os envelopes estavam devidamente lacrados, sendo rubricados e abertos para verificação das propostas ofertadas, da análise constatou-se conforme segue-se:

| Empresas | Taxa de Administração |
|---|-----------------------|
| Verocheque Refeições Ltda - EPP | 0,00% |
| Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A | 0,00% |
| Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP | 0,00% |
| M&S Serviços Administrativos Ltda | 0,00% |
| BK Instituição de Pagamento Ltda | 0,00% |
| Gimave – Meios de Pagamentos e Informações Ltda | 0,00% |
| Face Card Administradora de Cartões Ltda | 0,00% |

Le Card Administradora de Cartões Ltda

0,00%

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Considerando-se que houve empate entre as propostas apresentadas e considerando que o representante da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP, manifestou o direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 por se enquadrar como empresa de pequeno porte e microempresa, foi decidido sorteio entre as 02(duas) empresas (Verocheque e Mega Vale) e na sequência, sorteio na ordem de classificação das demais, ou seja, de 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) lugar, realizado conforme se segue:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Realizado o sorteio, ficaram classificadas da seguinte forma:

| Classificação | Empresas | Enquadramento |
|---------------|---|---------------|
| 1º | Verocheque Refeições Ltda - EPP | EPP |
| 2º | Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP | EPP |
| 3º | Gimave - Meios de Pagamentos e Informações Ltda | Demais |
| 4º | Le Card Administradora de Cartões Ltda | Demais |
| 5º | M&S Serviços Administrativos Ltda | Demais |
| 6º | Face Card Administradora de Cartões Ltda | Demais |
| 7º | Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A | Demais |
| 8º | BK Instituição de Pagamento Ltda | Demais |

MELHOR OFERTA:

Após a realização do sorteio, foi vencedora a empresa Verocheque Refeições Ltda - EPP, mantendo a classificação das demais, conforme quadro acima.

FASE HABILITAÇÃO:

O envelope da empresa vencedora Verocheque Refeições Ltda - EPP, estava devidamente lacrado, sendo rubricado por todos, aberto e conferido a documentação. Da análise constatou que a empresa atendeu as exigências do Edital, sendo declarada habilitada.

PRAZO RECURSAL:

O representante da empresa Mega Vale, manifestou interesse em interpor recurso, frente a inaplicabilidade do requisito de desempate previsto na Lei 8.666/93 conforme determina o decreto 5.798/2006 em seu art. 14, também manifestou recurso com relação ao enquadramento da VEROCHEQUE como ME/EPP.

O representante da empresa M&S Serviços Administrativos Ltda, manifestou intenção em recorrer, devido ao critério de desempate utilizado bem como quanto ao enquadramento fiscal da empresa VEROCHEQUE. Considerando que todas as empresas participantes

apresentaram taxa de administração igual a 0%, culminando com empate real entre todas as empresas, sem possibilidade de lances, o correto seria utilizar o critério de desempate disposto no parágrafo segundo do art. 45 da lei 8.666/93 (combinado com o parágrafo segundo do art. terceiro da Lei 8.666/93).

O representante da empresa Le Card manifestou intenção de recurso que inicialmente, informar que há previsão no edital quanto a preferência no sorteio para ME/EPP que ao contrário, conforme dispões o subitem 8.9 do edital, o sorteio deverá ser entre todas as propostas.

Em suma, não houve fato gerador para a incidência do previsto no art. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como houve violação a vinculação, uma vez que o edital não prevê que o sorteio deveria ocorrer somente entre ME/EPP.

O representante da empresa Gimave manifestou intenção de recurso devido ao critério de desempate utilizado, devido o edital não prever o sorteio com preferência de ME/EPP, bem como quanto ao enquadramento fiscal da empresa VEROCHIQUE. Considerando que todas as empresas participantes apresentaram taxa de administração igual a 0%, culminando com empate real entre todas as empresas, sem possibilidade de lances, o correto seria utilizar o critério de desempate disposto no parágrafo segundo do art. 45 da lei 8.666/93 (combinado com o parágrafo segundo do art. terceiro da Lei 8.666/93).

O representante da empresa Face Card manifestou intenção de recurso pois não concorda com a decisão do pregoeiro de realizar o sorteio somente entre as ME's e EPP's uma vez que o item 8.9 do edital previa o sorteio entre todas as empresas empatadas e também em relação a condição de EPP da empresa VEROCHIQUE.

Fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, ficando os presentes devidamente intimados.

DOS ENVELOPES CONTENDO HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

Os envelopes das empresas participantes ficarão em poder do Setor de Licitações, onde eventualmente poderá haver convocação das empresas remanescentes.

Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente Ata que vai assinada por todos os participantes.


RENATO FAUSTINO DE SOUZA
Pregoeiro


AGATHA VITÓRIA FABIANO BENETTI SOARES
Membro

Márcio Ponzo




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luziânia - Penápolis

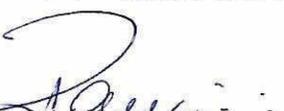
CNPJ: 55.750.301/0001-24

Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP


Juliana Cisi Costa Soares
M&S Serviços Administrativos Ltda


Tatiane Pereira Miazzi
BK Instituição de Pagamento Ltda


Henrique Verzenhassé Batista Farias
Gimave - Meios de Pagamentos e Informações Ltda


Rauci Scignoli Bento
Face Card Administradora de Cartões Ltda


Ana Carolina Domingos dos Santos
Le Card Administradora de Cartões Ltda